



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 191 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21362580/2002 – 4.964, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **LUIZ CARLOS FIGUEIREDO**, CPF nº _____, RG nº _____, SSP-PR, a **GERALDO BOSCO FIGUEIREDO**, CPF nº _____, RG nº _____, SSP-PR, a **REGINALDO LUIZ FIGUEIREDO**, CPF nº _____, RG nº _____, SSP-PR e a **JOÃO JORGE FIGUEIREDO**, CPF nº _____, RG nº _____, PR por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Ribeirãozinho**, no trecho localizado na **Fazenda Lages**, Lugar denominado **Alto Horizonte**, no município de **Cristalina**, Estado de **Goiás**, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 754/2001 – GAB**, de 09 de outubro de 2001, retificada pela **Portaria nº 1.190/2002 – GAB**, de 17 de setembro de 2002, retificada pela **Portaria nº 824/2005 – GAB**, de 12 dezembro de 2.005, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA**, CREA-GO Nº 1936/D e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL RAFAEL ANDRÉ MULLER**, CREA-GO Nº 9151/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **1.065.597,5 m³ (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete vírgula cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de três captações para irrigação (P. 4.982, P. 7.367, e P. 7.371), além de regularizar a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo, do **Córrego Ribeirãozinho**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
25 dias do mês março de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos